

Decreto nº 1011/2021 – DETERMINA PONTO FACULTATIVO NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DO PREFEITO**

DETERMINA PONTO FACULTATIVO NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Decreto nº 1011/2021 Riachuelo/RN, 07 de outubro de 2021.

Determina ponto facultativo no dia 11 de outubro de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito constitucional do município de Riachuelo, no uso de suas atribuições e prerrogativas, legais e constitucionais que lhe a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, promulga o seguinte Decreto Legislativo

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado ponto facultativo no dia 11 de outubro de 2021, dessa forma não haverá expediente na Sede do Governo Municipal e nas demais repartições ligadas direta ou indiretamente a esta Administração Pública.

Parágrafo Único. Caberá aos (as) Secretários (as), dirigentes de órgãos e entidades, disciplinar por meio de portaria interna e comunicar aos subordinados, possíveis diligências a serem tomadas no intuito de melhor atender as possíveis necessidades de serviços públicos.

Art. 2º – Excetua-se do disposto neste Decreto, os serviços essenciais à administração pública desta municipalidade, tais como: saúde, limpeza pública e outras assim consideradas.

Art. 3º – O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.010/2021 – ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL COMPLEMENTAÇÃO FUNDEB VAAT E VAAF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.010/2021 ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
COMPLEMENTAÇÃO FUNDEB VAAT E VAAF

**DECRETO Nº 1.010/2021, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021 – LEI Nº
657/2021.**

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da
outras providências.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito
adicional especial na importância de R\$200.000,00 distribuídos
nas seguintes dotações:

			Suplementação (+)	200.000,00
06	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

			12.361.0007.2190.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS FUNDEB 70% – COMPLEM	R\$ 32.000,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	F.R.:	11180000
			118	Transferências do FUNDEB 70% – Complem. da União – VAAT		
			12.361.0007.2190.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS FUNDEB 70% – COMPLEM	R\$ 7.000,00	
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	11180000
			118	Transferências do FUNDEB 70% – Complem. da União – VAAT		
			12.361.0007.2190.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS FUNDEB 70% – COMPLEM	R\$ 500,00	
			3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.:	11180000
			118	Transferências do FUNDEB 70% – Complem. da União – VAAT		
			12.361.0007.2190.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS FUNDEB 70% – COMPLEM	R\$ 500,00	
			3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.:	11180000

			118	Transferências do FUNDEB 70% – Complem. da União – VAAT	
			12.361.0007.2191.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS FUNDEB 30% – COMPLEM	R\$ 1.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 11190000
			119	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União – VAAT	
			12.361.0007.2191.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS FUNDEB 30% – COMPLEM	R\$ 1.000,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	F.R.: 11190000
			119	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União – VAAT	
			12.361.0007.2191.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS FUNDEB 30% – COMPLEM	R\$ 1.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R.: 11190000
			119	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União – VAAT	
06	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		

			12.361.0007.2191.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS FUNDEB 30% – COMPLEM	R\$ 5.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 11190000
			119	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União – VAAT	
			12.365.0007.2194.0000	MANUTENÇÃO DO RECURSOS DO FUNDEB 70% INFANTIL	R\$ 15.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	F.R.: 11180000
			118	Transferências do FUNDEB 70% – Complem. da União – VAAT	
			12.365.0007.2194.0000	MANUTENÇÃO DO RECURSOS DO FUNDEB 70% INFANTIL	R\$ 3.000,00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 11180000
			118	Transferências do FUNDEB 70% – Complem. da União – VAAT	

			12.365.0007.2195.0000	MANUTENÇÃO DO RECURSOS DO FUNDEB 30% INFANTIL	R\$ 1.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	11190000
			119	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União – VAAT		
			12.365.0007.2195.0000	MANUTENÇÃO DO RECURSOS DO FUNDEB 30% INFANTIL	R\$ 1.000,00	
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	F.R.:	11190000
			119	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União – VAAT		
			12.365.0007.2195.0000	MANUTENÇÃO DO RECURSOS DO FUNDEB 30% INFANTIL	R\$ 1.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R.:	11190000
			119	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União – VAAT		

			12.365.0007.2195.0000	MANUTENÇÃO DO RECURSOS DO FUNDEB 30% INFANTIL	R\$ 10.000,00		
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	11190000	
			119	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União – VAAT			
			12.365.0007.2194.0000	MANUTENÇÃO DO RECURSOS DO FUNDEB 70% INFANTIL	R\$ 15.000,00		
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	F.R.:	11180000	
			118	Transferências do FUNDEB 70% – Complem. da União – VAAT			
			12.365.0007.2194.0000	MANUTENÇÃO DO RECURSOS DO FUNDEB 70% INFANTIL	R\$ 3.000,00		
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	11180000	
			118	Transferências do FUNDEB 70% – Complem. da União – VAAT			
06	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				

			12.365.0007.2195.0000	MANUTENÇÃO DO RECURSOS DO FUNDEB 30% INFANTIL	R\$ 1.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	11190000
			119	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União – VAAT		
			12.365.0007.2195.0000	MANUTENÇÃO DO RECURSOS DO FUNDEB 30% INFANTIL	R\$ 1.000,00	
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	F.R.:	11190000
			119	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União – VAAT		
			12.365.0007.2195.0000	MANUTENÇÃO DO RECURSOS DO FUNDEB 30% INFANTIL	R\$ 1.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R.:	11190000
			119	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União – VAAT		

			12.365.0007.2195.0000	MANUTENÇÃO DO RECURSOS DO FUNDEB 30% INFANTIL	R\$ 10.000,00	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	11190000
			119	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União – VAAT		
			12.361.0007.2192.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS FUNDEB 70% – COMPLEM	R\$ 25.000,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	F.R.:	11140000
			114	Transferências do FUNDEB 70% – Complem. da União – VAAF		
			12.361.0007.2192.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS FUNDEB 70% – COMPLEM	R\$ 5.000,00	
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	11140000
			114	Transferências do FUNDEB 70% – Complem. da União – VAAF		
			12.361.0007.2193.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS FUNDEB 30% – COMPLEM	R\$ 1.000,00	

			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	11150000	
			115	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União – VAAF			
			12.361.0007.2193.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS FUNDEB 30% – COMPLEM	R\$ 1.000,00		
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	F.R.:	11150000	
			115	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União – VAAF			
			12.361.0007.2193.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS FUNDEB 30% – COMPLEM	R\$ 1.000,00		
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R.:	11150000	
			115	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União – VAAF			
06	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
			12.361.0007.2193.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS FUNDEB 30% – COMPLEM	R\$ 5.000,00		
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	11150000	

			115	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União – VAAF		
			12.365.0007.2196.0000	MANUTENÇÃO DO RECURSOS DO FUNDEB 70% INFANTIL	R\$ 12.000,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	F.R.:	11140000
			114	Transferências do FUNDEB 70% – Complem. da União – VAAF		
			12.365.0007.2196.0000	MANUTENÇÃO DO RECURSOS DO FUNDEB 70% INFANTIL	R\$ 3.000,00	
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	11140000
			114	Transferências do FUNDEB 70% – Complem. da União – VAAF		
			12.365.0007.2197.0000	MANUTENÇÃO DO RECURSOS DO FUNDEB 30% INFANTIL	R\$ 1.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	11150000

			115	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União – VAAF		
			12.365.0007.2197.0000	MANUTENÇÃO DO RECURSOS DO FUNDEB 30% INFANTIL	R\$ 1.000,00	
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	F.R.:	11150000
			115	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União – VAAF		
			12.365.0007.2197.0000	MANUTENÇÃO DO RECURSOS DO FUNDEB 30% INFANTIL	R\$ 1.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R.:	11150000
			115	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União – VAAF		
			12.365.0007.2197.0000	MANUTENÇÃO DO RECURSOS DO FUNDEB 30% INFANTIL	R\$ 8.000,00	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	11150000

			115	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União – VAAF			
			12.365.0007.2196.0000	MANUTENÇÃO DO RECURSOS DO FUNDEB 70% INFANTIL	R\$ 12.000,00		
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	F.R.:	11140000	
			114	Transferências do FUNDEB 70% – Complem. da União – VAAF			
			12.365.0007.2196.0000	MANUTENÇÃO DO RECURSOS DO FUNDEB 70% INFANTIL	R\$ 3.000,00		
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	11140000	
			114	Transferências do FUNDEB 70% – Complem. da União – VAAF			
06	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
			12.365.0007.2197.0000	MANUTENÇÃO DO RECURSOS DO FUNDEB 30% INFANTIL	R\$ 1.000,00		
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	11150000	

			115	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União – VAAF		
			12.365.0007.2197.0000	MANUTENÇÃO DO RECURSOS DO FUNDEB 30% INFANTIL	R\$ 1.000,00	
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	F.R.:	11150000
			115	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União – VAAF		
			12.365.0007.2197.0000	MANUTENÇÃO DO RECURSOS DO FUNDEB 30% INFANTIL	R\$ 1.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R.:	11150000
			115	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União – VAAF		
			12.365.0007.2197.0000	MANUTENÇÃO DO RECURSOS DO FUNDEB 30% INFANTIL	R\$ 8.000,00	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	11150000

			115	Transferências do FUNDEB 30% – Complem. da União – VAAF	
--	--	--	-----	---	--

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:					
06	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
			12.361.0008.1017.0000	AQUISIÇÃO DE NOVAS UNIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ -150.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 11250000
			022	Transferência de Convênio à Educação	
06	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
			12.361.0008.1018.0000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS	R\$ -50.000,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 11110000
			001	Transferências de Imposto e Transf. – Educação	
Anulação (-)					-200.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE RIACHUELO/RN, 06 DE OUTUBRO DE 2021.

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1008/2021 –
DECLARA LUTO OFICIAL EM SINAL
DE PESAR PELO FALECIMENTO DE
ALTAMIRO MENDES DE SOUZA.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 1008 – LUTO OFICIAL EM SINAL DE PESAR

DECRETO 1008/2021 – LUTO OFICIAL EM SINAL DE PESAR

DECLARA LUTO OFICIAL EM SINAL DE PESAR PELO FALECIMENTO DE
ALTAMIRO MENDES DE SOUZA.

O Prefeito Municipal de Riachuelo/RN, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. Altamiro Mendes de Souza, ocorrido no dia 14 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO os inestimáveis e valorosos trabalhos dedicados à comunidade de Riachuelo no decorrer de sua vida, principalmente, quando esteve Vereador deste Município;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público render justas homenagens aos que, com o seu trabalho e dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado LUTO OFICIAL no Município de Riachuelo/RN, pelo período de três dias, contados a partir da data da edição deste Decreto, em sinal de pesar e homenagem aos familiares.

Art. 2º – Que se dê conhecimento deste Ato à família enlutada.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor nesta data de sua publicação.

Riachuelo/RN, 14 de setembro de 2021.

JOÃO BASÍLIO NETO

DECRETO Nº 1007/2021 – DETERMINA PONTO FACULTATIVO ALUSIVO AO DIA DO EVANGÉLICO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 1007 – DETERMINA PONTO FACULTATIVO ALUSIVO AO DIA DO EVANGÉLICO

Decreto nº 1007/2021 Riachuelo/RN, 14 de setembro de 2021.

Determina ponto facultativo alusivo ao Dia do Evangélico e dá outras providências.

O Prefeito constitucional do município de Riachuelo, no uso de suas atribuições e prerrogativas, legais e constitucionais que lhe a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, promulga o seguinte Decreto Legislativo

DECRETA:

Art. 1º – Em atenção a Lei Municipal nº 563/2014, de 15 de setembro de 2014, mais especificamente ao dia do evangélico,

não haverá expediente na Sede do Governo Municipal e nas demais repartições ligadas direta ou indiretamente a esta Administração Pública, na data de 16 de setembro de 2021.

Parágrafo Único. Caberá aos (as) Secretários (as), dirigentes de órgãos e entidades, disciplinar por meio de portaria interna e comunicar aos subordinados, possíveis diligências a serem tomadas no intuito de melhor atender as possíveis necessidades de serviços públicos.

Art. 2º – Fica determinado o regime de ponto facultativo na data de 16 de setembro de cada ano.

Parágrafo Único. Especificamente, no ano de 2021, o ponto facultativo será postergado para sexta-feira, na data de 17 de setembro de 2021.

Art. 3º – Excetuam-se do disposto neste Decreto, os serviços essenciais à administração pública desta municipalidade, tais como: saúde, limpeza pública e outras assim consideradas.

Art. 4º – O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

JOÃO BASÍLIO NETO

DECRETO Nº 1006/2021 – LUTO OFICIAL EM SINAL DE PESAR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 1006/2021 – LUTO OFICIAL EM SINAL DE PESAR

DECLARA LUTO OFICIAL EM SINAL DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR FRANCISCO DAS CHAGAS BASÍLIO.

O Prefeito Municipal de Riachuelo/RN, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. Francisco das Chagas Basílio, ocorrido às 03:00h, do dia 10/09/2021;

CONSIDERANDO a inestimável e valorosa história na comunidade de Riachuelo no decorrer do tempo de sua moradia, e pelo trabalho de militância política e social no município.

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público render justas homenagens aos que, com o seu trabalho e dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado LUTO OFICIAL no Município de Riachuelo/RN, pelo período de três dias, contados a partir da data da edição deste Decreto, em sinal de pesar e homenagem aos familiares.

Art. 2º – Que se dê conhecimento deste Ato à família enlutada.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor nesta data de sua publicação.

Riachuelo/RN, 10 de setembro de 2021.

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito do Municipal

**DECRETO Nº 1005/2021 –
DECRETA PONTO FACULTATIVO NO
DIA 06 DE SETEMBRO DE 2021 NO
ÂMBITO DA GESTÃO MUNICIPAL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1005 – DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2021 NO ÂMBITO DA GESTÃO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 1005, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Decreta ponto facultativo no dia 06 de setembro de 2021 no âmbito da Gestão Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que a data acima mencionada precede a celebração da Independência em todo o Brasil e inclusive no nosso município, justificadamente o ponto facultativo não se aplica aos serviços essenciais, como: saúde, operacionalização do serviço de água, limpeza urbana e Assistência Social, que não podem ser paralisados ou interrompidos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **ponto facultativo** no dia 06 de setembro de 2021.

Art. 2º. Estão excetuados do ponto facultativo os serviços essenciais, tais como: urgência e emergência em saúde; Centro

de Enfrentamento ao COVID-19; Unidade Básica de Saúde do Centro, havendo vacinas remanescentes; Operacionalização do Serviço de Água e Esgoto; Limpeza Urbana e Assistência Social, que não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo/RN, em 02 de setembro de 2021.

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal